

LEI Nº. 376/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere os artigos 30, I, da Constituição Federal, artigos nº. 62, III e 85, V, 9, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR**, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural e o abastecimento alimentar;
- II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

CÂMARA MUNICIPAL
CARIRI - TO
PROTOCOLO N.º
Horas: 16:10
Data 30/10/2013
Assinatura



Município de

CARIRI DO TOCANTINS

Unidos para o trabalho

ADM 2013/2016

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a Lei [] Decreto [] Portaria [] Outros, foi publicada no Diário da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins, para conhecimento público.

Cariri do Tocantins - TO, 25/10/2016

Dr. Moisés Faício de França
Procurador Geral do Município
OAB - TO nº 5231
Decreto nº 007/2013

VII. assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

VIII. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões rurais, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2. O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR será composto por:

I - Entidades representantes do poder público:

1. Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins;
2. Câmara Municipal de Cariri do Tocantins;
3. Escritório Local do Ruraltins;
4. Escritório Local da Adapec;

II- Entidades representantes da Agricultura Familiar:

1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cariri do Tocantins;
2. Associação do P.A. Coimbra;
3. Associação do P.A. Santa Rita;
4. Associação dos Feirantes;
5. Associação dos Produtores Rurais da Região do Avante.

Parágrafo Único. O CMDR aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDR.

Art. 3. Cada instituição ou organismo integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4. O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDR.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5. O CMDR terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de 01 (um) ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 6. A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDR.

Art. 7. O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8. Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art. 9. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10. O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11. O CMDR elaborará, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado Prefeito Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, 25 de outubro de 2013.


JOSÉ GOMES
Prefeito Municipal